

**LIDO**

Em 21 / 12 / 05

GGB

Assessoria da Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à Assessoria da Plenário.

V. J. Gómez  
Susana Pimentel Lima  
Chefe da Assessoria da Plenário

MENSAGEM

Nº 413 /2005-GAG

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa insigne Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da denominação da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal- BELACAP e dá outras previdências, em conformidade com a Exposição de Motivos apresentada pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em anexo.

A presente proposta visa contribuir para o aperfeiçoamento das atividades executadas pelo Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal- BELACAP, os quais passarão a ser realizadas por servidores de carreira específica voltada, prioritariamente, para os serviços de limpeza e conservação de monumentos públicos.

Assim, proponho o Projeto de Lei em anexo, na expectativa do indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus pares, e solicito, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, apreciação do projeto em regime de urgência.

Por derradeiro, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.

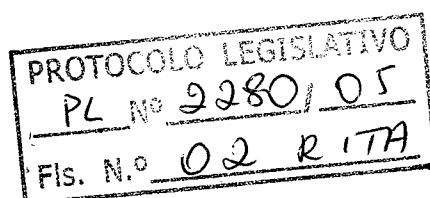
  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL N° 2280/05  
Fls. N.º 01 RITA

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília – DF

**ANEXO À MENSAGEM N° /2005-GAG  
DEMONSTRATIVO DOS GASTOS (em consonância com a LRF)**

DESPESA	VALOR ANO (R\$)		
	2006	2007	2008
Reestruturação da Carreira da BELACAP	5.744.739,09	6.776.758,39	6.776.758,39



**PL 2280 /2005**  
**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a denominação da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 1º. A Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal, composta dos Cargos de Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, de nível superior, médio e básico, respectivamente, fica reestruturada nos termos desta Lei.

Art. 2º. A Carreira de que trata o artigo anterior passa a denominar-se Carreira de Conservação e Limpeza Pública, e seus cargos têm suas nomenclaturas alteradas para Analista de Atividades de Limpeza Pública, Técnico de Atividades de Limpeza Pública e Auxiliar de Atividades de Limpeza Pública, de nível superior, médio e básico, respectivamente, mantidas as demais prerrogativas inerentes à Carreira.

§1º. Os cargos de que trata o *caput* são estruturados na forma e quantitativos estabelecidos no **Anexo I**.

§2º. As especialidades dos cargos da Carreira de Conservação e Limpeza Pública, com as respectivas atribuições, serão definidas por ato conjunto da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art. 3º. O ingresso na Carreira de Conservação e Limpeza Pública dar-se-á no padrão I da terceira classe do respectivo cargo, observados os requisitos a seguir estabelecidos:

- I - para o cargo de Analista de Atividades de Limpeza Pública será exigido diploma de ensino superior, com formação específica para área de atuação;
- II - para o cargo de Técnico de Atividades de Limpeza Pública será exigido comprovante de conclusão de ensino médio, com formação específica para área de atuação;
- III - para o cargo de Auxiliar de Atividades de Limpeza Pública será exigido comprovante de escolaridade até a 8ª série do ensino fundamental, conforme especialidade de ingresso.

Art. 4º. Os integrantes da Carreira de Conservação e Limpeza Pública ficam submetidos à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os ocupantes de especialidades para as quais haja legislação específica disposta sobre o regime especial de trabalho.

Art. 5º. O desenvolvimento do servidor na Carreira far-se-á mediante a aplicação dos seguintes instrumentos, observados os requisitos e condições fixados em regulamento próprio:

I - progressão funcional entre padrões de vencimentos; e

II - promoção entre classes previstas na carreira.

§1º Para os fins do disposto no *caput*, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção a passagem do servidor do último padrão de classe para o primeiro da classe subsequente.

§2º O instituto da progressão levará em consideração o tempo de serviço, a cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, enquanto o da promoção levará em conta, o desempenho e o tempo de serviço do servidor.

§3º Ao servidor em estágio probatório é vedada a concessão de progressão funcional de que trata o *caput*, garantindo-se, todavia, caso confirmado no cargo após avaliação específica, progressão para o padrão correspondente a que fizer jus, após homologação do estágio probatório.

Art. 6º. Os vencimentos dos integrantes da Carreira de Conservação e Limpeza Pública são compostos das seguintes parcelas:

I – Vencimento básico, conforme valores estabelecidos no **Anexo II** observada a respectiva data de vigência;

II – Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana, instituída pela Lei nº 550, de 29 de setembro de 1993, alterada pela Lei nº 3.353, de 9 de julho de 2004, cujo percentual fica elevado para 180% (cento e oitenta pontos percentuais) a contar de 1º de setembro de 2006, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado;

III – Gratificação de Desempenho e Produtividade, instituída pela Lei nº 2.666, de 05 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 2.756, de 31 de julho de 2001, no percentual de 178% (cento e setenta e oito pontos percentuais); e

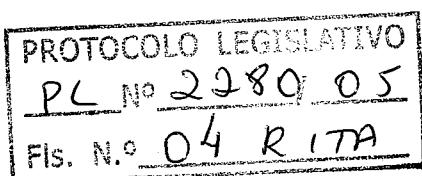
IV - Parcela individual fixa, estabelecida pela Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 8º. Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão da Carreira de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2006.

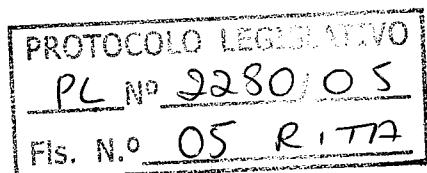
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.



A large, handwritten signature or mark is written diagonally across the bottom right of the stamp area.

**ANEXO I**  
**QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA**  
**(Art. 2º, §1º, da Lei nº 2.595 /2005)**

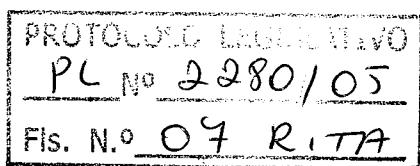
CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	Analista de Atividades de Conservação e Limpeza Pública, de nível superior	55
	Técnico de Atividades de Conservação e Limpeza Pública, de nível médio	796
	Auxiliar de Atividades de Conservação e Limpeza Pública, de nível básico	2.595

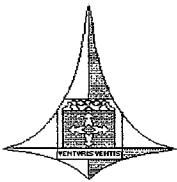




(CONTINUAÇÃO DO ANEXO II)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENC. BÁSICO EM 1º/03/2006	
			30 HORAS	40 HORAS
AUXILIAR DE ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	ESPECIAL	III	436,80	582,39
		II	430,08	573,43
		I	423,36	564,47
	PRIMEIRA	IV	416,64	555,51
		III	409,92	546,55
		II	403,20	537,59
		I	396,48	528,63
	SEGUNDA	IV	389,76	519,67
		III	383,04	510,71
		II	376,32	501,75
		I	369,60	492,79
	TERCEIRA	V	362,88	483,83
		IV	356,16	474,87
		III	349,44	465,91
		II	342,72	456,95
		I	336,00	447,99





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
Nº....07...../2005-GAB/SGA

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Projeto de Lei, que "dispõe sobre a alteração da denominação da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras previdências".
2. A proposta consiste em abrigar numa carreira específica a ser nominada Carreira de Conservação e Limpeza Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, os cargos públicos que ora encontram-se sob a denominação genérica de Analista, Técnico e Auxiliar de Administração Pública, passando-os a denominar Analista de Atividades de Limpeza Pública, Técnico de Atividades d Atividades de Limpeza Pública e Auxiliar de Atividades de Limpeza Pública.
3. Tal modificação atenderá à necessidade de manter uma estreita correlação dos atuais cargos existentes com as competências regimentais do Órgão ao qual se vinculam estruturalmente, permitindo, assim, extrair as atribuições específicas destes cargos.
4. A proposta define a jornada de 30 horas semanais para os servidores ocupantes dos cargos, bem assim a possibilidade de sua ampliação ou de vinculação à regime especial de trabalho imposto por legislação específica.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2280-05  
Fls. N.º 08 RITA

Excelentíssimo Senhor  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal  
Brasília – DF

5. O projeto traz ainda, inserido em seu bojo, o agrupamento das parcelas que comporão a remuneração dos servidores ocupantes de cargos da Carreira.
6. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,



**CECÍLIA LANDIM**

Secretaria de Estado de Gestão Administrativa

